



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI N.º 1.041

Reformula o Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1º - A administração pública do Município de Guaratuba, Administração Direta, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- I. os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos legais, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
- II. a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III. as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos públicos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- IV. os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado pela Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 1º - O Regime Jurídico dos funcionários integrantes do presente Quadro de Pessoal é o estatutário.

§ 2º - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário, aplica-se o regime geral de previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Seção II - Das conceituações

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Grupo Ocupacional: é o conjunto de carreiras que dizem respeito às atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho;
- II. Carreira: agrupamento de cargos em classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo hierarquia de serviço, por acesso dos titulares dos cargos que a integram;
- III. Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, de mesmo grau de responsabilidade, composto por uma ou mais funções relacionadas ao desempenho de tarefas, da área de atuação estatal, criado por lei, com denominação própria e quantidade fixada por classes e remunerado pelos cofres públicos;
- IV. Classe: escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo público, com idênticas atribuições e responsabilidades;
- V. Função: conjunto de atribuições vinculadas à habilitação correspondente, de caráter específico para o desempenho de tarefas em um cargo de mesmo grau de complexidade/responsabilidade;
- VI. Grau de Complexidade/responsabilidade: atributo do cargo referente ao requisito de escolaridade e complexidade de tarefas desempenhadas;
- VII. Provimento: é o ato de designação de uma pessoa para titularizar um cargo público, atendidos os requisitos para a investidura;
- VIII. Progressão: passagem do funcionário público estável de uma referência salarial para outra de maior valor, atendidos os requisitos estabelecidos para a classe;
- IX. Promoção: passagem do funcionário público estável e em efetivo exercício em uma classe, para a referência salarial inicial da classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;
- X. Movimentação Funcional: alteração do local de trabalho do servidor estável, através da transferência, de um órgão para outro, no interesse da Administração Pública, a pedido do funcionário ou *ex-officio*;
- XI. Mudança de Função: alteração da função de servidor público estável quando este atender os requisitos constantes de uma outra função, dentro do mesmo cargo, da mesma complexidade / responsabilidade e classe, e mediante o interesse da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- XII. Amplitude Salarial: intervalo entre o menor e o maior vencimento da Tabela de Referência de Vencimento, compreendida a primeira referência da Classe Inicial e a última referência da Classe Final.
- XIII. Tabela de Referência de Vencimento: tabela numérica, composta de indicativo de classe (*coluna*) e nível/referência salarial (*linha*), cuja interseção reflete o vencimento base, por Grupo Ocupacional, sobre a qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração;
- XIV. Vencimento ou Vencimento base: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo, ou nível (*referência salarial*) fixado em Lei;
- XV. Vencimentos ou Remuneração: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Composição

Art. 3º - O Quadro único de Pessoal será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Art. 4º - O Quadro único de Pessoal, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

- I. Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, II e III;
- II. Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo IV.

Seção II - Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo serão integrados pelos atuais ocupantes de cargos públicos, decorrentes da alteração, em quatro grupos ocupacionais, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

§ 1º - Os grupos ocupacionais, em número de quatro, estão assim divididos:

- I. Superior: abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos a nível universitário, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;
- II. Técnico: compreende atribuições que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

encarregadas das funções típicas do órgão, que incluem ocupações de planejamento, comando e controle de recursos materiais e humanos;

- III. Administrativo: compreendem atribuições de suporte às atividades da administração pública relacionadas às tarefas burocráticas, documentais e de atuação instrumental;
- IV. Operacional: compreende atribuições voltadas ao desempenho de atividades fins da administração pública, exceto a área de magistério integrante de grupo ocupacional próprio, voltada principalmente à execução de serviços públicos de competência do Município.

§ 2º - As disposições da presente lei não se aplicam aos servidores dos demais quadros de pessoal integrante de carreiras estabelecidas por legislação própria.

Seção III - Do Plano da Carreira

Art. 6º - As carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Guaratuba, serão organizadas em dez (10) cargos públicos, dispostos de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade, sendo que, cada cargo será composto de três (03) classes A, B e C, com as quantidades na forma do disposto no Anexo II desta lei.

§ 1º - As carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Guaratuba, são: *Profissional I, Profissional II, Técnico I, Técnico II, Técnico III, Administrativo, Operacional I, Operacional II e Operacional III*, conforme segue:

- I. Profissional I: composta pelo cargo de Agente Gestor em Saúde;
- II. Profissional II: composta pelo cargo de Agente Gestor;
- III. Técnico I: composta pelo cargo de Agente Técnico em Saúde;
- IV. Técnico II: composta pelo cargo de Agente Técnico em Administração;
- V. Técnico III: composta pelo cargo de Agente Técnico de Execução;
- VI. Administrativo I: composta pelo cargo de Agente Administrativo;
- VII. Operacional I: composta pelo cargo de Agente de Execução;
- VIII. Operacional II: composta pelo cargo de Agente Auxiliar;
- IX. Operacional III: composta pelo cargo de Agente de Apoio.

§ 2º - A Classe A de cada cargo será a classe inicial para o ingresso e a Classe C, a final para o desenvolvimento na carreira.

§ 3º - O requisito de escolaridade mínima dos cargos e das funções de cada cargo são fixados na forma do Anexo III desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 4º - A definição das atribuições dos cargos, respectivas condições de provimento, regulamentação da carga horária, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do cargo público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Ficam reservadas, para provimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, cotas dos cargos públicos da Administração Direta, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a deficiência ou limitação sensorial de que são portadoras.

§ 1º. Os critérios para o preenchimento das vagas serão definidas no Edital de cada Concurso, que disciplinará o assunto e definirá os critérios de admissão para as pessoas de que trata este artigo.

§ 2º. O candidato deverá atender a todos os itens especificados no respectivo edital do processo seletivo a ser realizado.

Seção IV - Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, chefia, de consulta ou de assessoramento.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por funcionários de carreira técnica ou profissional da Prefeitura Municipal.

Seção V - Funções de Provimento Temporário por Prazo Determinado

Art. 9º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta do Município de Guaratuba poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em legislação própria.

Art. 10 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos e sua prevenção;
- III. atendimento de outras situações de emergência definidas em Lei;
- IV. atendimento de convênios, cuja execução não seja possível com o pessoal já vinculado ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 11 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, dar-se-á através de processo seletivo simplificado, mediante publicação do respectivo edital no órgão oficial do Município.

§ 1º - A contratação de pessoal para atender as situações de calamidade pública e de surtos endêmicos já instalados prescindirá de processo seletivo, bastando a convocação através de qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado.

§ 2º - A admissão para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração do contrato pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

§ 3º - A situação do pessoal admitido temporariamente não confere direito nem expectativa de direito de efetivação no serviço público municipal.

CAPÍTULO III

Seção I - Do Provimento de Cargo / Função Pública

Art. 12 - Os cargos públicos são providos por:

- I. nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II. nomeação em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;
- III. admissão por tempo determinado, em razão de classificação em teste seletivo.

Parágrafo único - Nas admissões por tempo determinado serão observados os níveis de vencimento iniciais de cada cargo.

Art. 13 - O provimento no cargo efetivo se dará na classe inicial, atendidos os seguintes requisitos para a investidura:

- I. existência de vaga no cargo e na classe de ingresso;
- II. aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- III. registro profissional regular no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei;
- IV. outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital do concurso público.

Parágrafo único - A comprovação do preenchimento dos requisitos I a IV do *caput* deste artigo precederá a nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Seção II - Do Concurso Público e do Teste Seletivo

Art. 14- A realização de concurso público para provimento dos cargos públicos do Quadro Próprio, será de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento do cargo público na primeira referência da classe inicial que pertencer.

Art. 15 - A admissão para atender as necessidades temporárias será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção.

Parágrafo único - É vedado atribuir a pessoa admitida na forma deste artigo, funções diversas daquelas para as quais foi admitido.

Seção III - Do Ingresso e da Avaliação de Desempenho

Art. 16 - A investidura nos cargos públicos que compõem o plano de carreira ocorrerá através da nomeação, na classe e níveis iniciais correspondentes ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 17 - O funcionário nomeado para o cargo público, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de 36 (*trinta e seis*) meses.

§ 1º - Durante o prazo de que trata este artigo, o servidor será treinado para o exercício de suas atribuições, tempo em que a chefia imediata avaliará o seu desempenho.

§ 2º - No período mencionado no *caput* deste artigo à chefia imediata deverá verificar, em relação ao servidor admitido:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade
- III. disciplina;
- IV. eficiência;
- V. responsabilidade.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria Municipal da Administração, poderá estabelecer desdobramento dos requisitos para o estágio probatório.

Art. 18 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os funcionários nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 1º - O funcionário público estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 19 - A avaliação será feita periodicamente por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 20 - A criação da Comissão de Avaliação de Desempenho, a sua organização e a sua forma de funcionamento serão estabelecidos em ato do Executivo Municipal.

Seção IV - Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 21 - O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelos institutos da progressão, promoção e mudança de função.

Art. 22 - A progressão se dará na classe, ao funcionário estável, por antigüidade, avaliação de desempenho e por titulação.

§1º - A progressão por antigüidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na classe e será equivalente a uma referência salarial.

- I. o estágio probatório será computado para a concessão de progressão por antigüidade;
- II. não se contará o tempo correspondente a contratos por prazo determinado, continuados ou não, firmados com o Município de Guaratuba, para efeitos desse parágrafo;
- III. não se contará o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito desse parágrafo.

§ 2º - A progressão por merecimento será equivalente a duas referências salariais.

- I. o critério "conceito" para a progressão de que trata esse parágrafo, deverá ser o equivalente ao conceito máximo estabelecido em regulamento específico;
- II. o Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria Municipal da Administração, estabelecerá os demais critérios, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

periodicidade e a competência para a aplicação e concessão desta modalidade de progressão.

§ 3º - A progressão por titulação ocorrerá pelos seguintes critérios:

- I. para os cargos do Grupo Ocupacional Operacional: até dois níveis/referência na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível/referência para cada 40 (*quarenta*) horas;
- II. para os cargos do Grupo Ocupacional Administrativo: até dois níveis/referência na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível/referência para cada 80 (*oitenta*) horas;
- III. para os cargos do Grupos Ocupacionais Técnico e Superior: até dois níveis/referência na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível/referência para cada 180 (*cento e oitenta*) horas.

§ 4º - Os títulos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser computados de forma cumulativa para efeitos da progressão por titulação, ficando sem eficácia administrativa após sua utilização para a presente progressão, assegurada a utilização de horas excedentes, para a próxima progressão, após o interstício de 04 anos.

§ 5º - Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por Instituição de Ensino reconhecida legalmente e/ou aqueles contemplados em regulamento específico.

Art. 23 - A promoção ocorrerá a cada quatro anos, para o funcionário estável, dentro de um mesmo cargo, devendo observar os seguintes requisitos:

- I. existência de vaga na classe;
- II. avaliação de títulos, tais como titulação escolar formal, experiência e ou tempo de serviço;
- III. tempo mínimo de dois anos de efetivo exercício na classe e na função e somente após o estágio probatório;
- IV. obtenção de conceito satisfatório nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- V. atendimento dos demais requisitos da classe a que estará concorrendo, previstos em legislação específica.

Parágrafo único - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e a competência para a concessão de promoção, ouvida previamente a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 24 - A mudança de função poderá ocorrer quando o funcionário público estável que atender os requisitos constantes de uma outra função, dentro do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

cargo, da mesma complexidade/responsabilidade e classe, poderá desempenhar outra função, por necessidade da Administração Pública ou impossibilidade de atuação em sua função original, observado o perfil profissional, sempre a critério da Secretaria Municipal da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I - Do Vencimento e da Remuneração

Art. 25 - Vencimento: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao nível/referência salarial fixado em Lei.

Art. 26 - Remuneração: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo público correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

Art. 27 - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por níveis e faixas salariais, no Anexo V, Tabelas A, B, C e D, desta Lei.

Parágrafo único - A estruturação das tabelas de vencimento será feita por Grupos Ocupacionais e observará que a amplitude salarial entre a primeira referência salarial da classe inicial (A) e a última referência da classe final (C), não poderá ser superior a 36 níveis/referências, para cada cargo.

Art. 28 - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no Anexo V, Tabela E, desta Lei.

Seção II - Das Vantagens

Art. 29 - Além do vencimento do cargo, o servidor público municipal poderá receber gratificações.

Seção III - Das Gratificações

Art. 30 - Conceder-se-á gratificação ao servidor público municipal:

- I. Gratificação de Regime de Tempo Integral: retribuição financeira de caráter transitório, para atividades ou tarefas não previstas para o cargo ou função e que necessitem de continuidade e prontidão durante as 24 horas do dia, não podendo ser superior a 100% (*cem por cento*) do vencimento base, incompatível com serviço extraordinário ou horas extras e desde que não esteja contemplada em gratificação ou adicionais de mesma natureza ou peculiaridade, sendo extinta sua aplicação quando extinto o fato gerador que a deu ensejo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- II. Gratificação por Encargos Especiais: retribuição financeira extraordinária, de caráter transitório, para atividades ou tarefas de maior responsabilidade previstas em Lei ou regulamento, cujo valor monetário não poderá exceder a 60% (*sessenta por cento*) do vencimento base, desde que não esteja contemplada em gratificações ou adicionais de mesma natureza ou peculiaridade, sendo extinta sua aplicação quando extinto o fato gerador que a deu ensejo.
- III. Gratificação opcional pelo exercício de Cargo em Comissão: retribuição financeira extraordinária, de caráter transitório, ao servidor cujo vencimento do cargo público for superior ao do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, em valor correspondente a 20% (*vinte por cento*) do símbolo deste último, sendo extinta sua aplicação quando extinto o fato gerador que a deu ensejo.

§ 1º - As vantagens de que tratam os incisos I, II e III, do *caput* deste artigo, são mutuamente excludentes.

§ 2º - A designação para as funções de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 3º - No ato da designação o Chefe do Poder Executivo fixará o percentual da gratificação de que tratam os incisos I e II, para aplicação aos integrantes do quadro próprio, ouvida previamente a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 31 - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração a perfeita observância do disposto nos parágrafos anteriores, acompanhando a movimentação interna dos servidores que recebam as referidas gratificações, extinguindo a aplicação daquelas quando extinto o fato gerador que as deu ensejo.

CAPÍTULO V - Da Gestão do Sistema de Recursos Humanos

Art. 32 - A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei compete à Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Recursos Humanos à qual caberá, essencialmente:

- I. implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;
- II. manter atualizadas as especificações dos cargos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- III. detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;
- IV. submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

CAPÍTULO VI - Do Enquadramento

Art. 33 - Os atuais servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura serão enquadrados no Quadro Próprio do Poder Executivo, observados os seguintes procedimentos e na ordem:

- I. enquadramento nas Tabelas de Cargos Públicos para Cargos e Funções no Quadro Próprio do Poder Executivo, na forma do Anexo VI;
- II. o enquadramento salarial será regulamentado através do tempo de serviço de cada servidor, sendo considerado um nível a cada ano de serviço, excluindo licença para tratar de assuntos particulares;
- III. o enquadramento salarial respeitará o vencimento atual do servidor, de modo que, realizado o enquadramento, se for verificado que o vencimento, acrescido do quinquênio a que faz jus, é menor que o nível enquadrado, passará ao 1º nível de vencimento superior;
- IV. o enquadramento do Técnico e Organizações e Métodos e do Supervisor de Serviços Urbanos, iniciará a aplicação do critério do inciso I deste artigo, a partir do 1º nível de vencimento superior do servidor;
- V. será considerado ano de serviço integral, ao servidor que completar seu período até 30 de junho de 2003;
- VI. ao ocupante de cargo em estágio probatório enquadrado no nível A-1, terá seu enquadramento no nível A-3 da Tabela de Vencimento de seu Cargo, no mês subsequente ao mês que concluir seu estágio probatório.

Art. 34 - A execução do presente enquadramento será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, sob supervisão de comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 35 – O servidor que se julgar prejudicado com seu enquadramento poderá recorrer ao Prefeito, fundamentadamente por escrito, no prazo de 15 dias, contados da publicação da relação nominal de enquadramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais

Art. 36 - A primeira progressão por antiguidade para o pessoal ativo ocorrerá no aniversário de ingresso de cada servidor.

Parágrafo único - Mediante proposta da Secretaria Municipal de Administração, o Chefe do Poder Executivo regulamentará os termos da primeira progressão por antiguidade.

Art. 37 - A primeira progressão por titulação para o pessoal ativo ocorrerá após seis (06) meses contados a partir do enquadramento da presente lei.

Parágrafo único - Mediante proposta da Secretaria Municipal de Administração, o Chefe do Poder Executivo regulamentará os termos da primeira promoção.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 805/98, de 04 de fevereiro de 1998, bem como parcialmente a Lei nº 777/97, de 02 de julho de 1997, no que se refere aos incisos I, II, III, VII e IX e §§ 1º, 3º e 4º, do artigo 95; artigos 96; 97; 98; 102, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 105; 106 e 107 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de fevereiro de 2003.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 901, de 18 de fevereiro de 2003
Ofício n.º 15/03 - CMG de 27/02/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO I

Grupos Ocupacionais - Carreiras - Cargos De Provimento Efetivo E Respectivas Funções

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR		
CARREIRA	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	FUNÇÃO
I. PROFISSIONAL	AGENTE PROFISSIONAL EM SAÚDE	MÉDICO CIRURGIÃO DENTISTA VETERINÁRIO ENFERMEIRO FARMACEUTICO FONOAUDIÓLOGO FISIOTERAPEUTA NUTRICIONISTA PSICÓLOGO TERAPEUTA OCUPACIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA
II. PROFISSIONAL	AGENTE PROFISSIONAL GESTOR	ADVOGADO ASSISTENTE SOCIAL CONTADOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO FLORESTAL ENGENHEIRO DE SEGURANÇA

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO		
CARREIRA	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	FUNÇÃO
I. TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO EM SAÚDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL TÉCNICO SANITARISTA
II. TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS
III. TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO DE EXECUÇÃO	TOPÓGRAFO SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS TÉCNICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO		
CARREIRA	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	FUNÇÃO
I. ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO FISCAL DA FAZENDÁ FISCAL DO URBANISMO FISCAL DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL		
CARREIRA	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	FUNÇÃO
I	OPERACIONAL	AGENTE DE EXECUÇÃO
		OPERADOR DE MÁQUINAS MOTORISTA MECÂNICO
II.	OPERACIONAL	AGENTE AUXILIAR
		AUXILIAR DE MANUTENÇÃO AGENTE DE SAÚDE AUXILIAR DE ENFERMAGEM ATENDENTE DE ENFERMAGEM SOCORRISTA TELEFONISTA RECEPCIONISTA
III.	OPERACIONAL	AGENTE DE APOIO
		MERENDEIRO OPERÁRIO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BABÁ SERVENTE CONZINHEIRA OFICE BOY GUARDIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO II

QUANTIDADE DE VAGAS POR CLASSE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

CARGO PÚBLICO	CLASSE	QUANTIDADE	CARGO PÚBLICO	CLASSE	QUANTIDADE
I AGENTE PROFISSIONAL GESTOR EM SAÚDE	A	40	II AGENTE PROFISSIONAL GESTOR	A	30
	B	16		B	12
	C	8		C	6
	TOTAL	64		TOTAL	48

CARGO PÚBLICO	CLASSE	QUANTIDADE	CARGO PÚBLICO	CLASSE	QUANTIDADE
I AGENTE TÉCNICO EM SAÚDE	A	30	II AGENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	A	80
	B	12		B	32
	C	6		C	16
	TOTAL	48		TOTAL	128

CARGO PÚBLICO	CLASSE	QUANTIDADE	CARGO PÚBLICO	CLASSE	QUANTIDADE
III AGENTE TÉCNICO DE EXECUÇÃO	A	35	I AGENTE ADMINISTRATIVO	A	250
	B	14		B	100
	C	7		C	50
	TOTAL	56		TOTAL	400

CARGO PÚBLICO	CLASSE	QUANTIDADE	CARGO PÚBLICO	CLASSE	QUANTIDADE
I AGENTE DE EXECUÇÃO	A	120	II AGENTE AUXILIAR	A	100
	B	48		B	40
	C	24		C	20
	TOTAL	192		TOTAL	160

CARGO PÚBLICO	CLASSE	QUANTIDADE
III AGENTE DE APOIO	A	300
	B	120
	C	60
	TOTAL	480



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO III

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O INGRESSO NAS CARREIRAS, CARGOS E DAS FUNÇÕES E RESPECTIVO VENCIMENTO INICIAL,

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR				
CARREIRA	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	FUNÇÕES	VENCIMENTO INICIAL	ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
PROFISSIONAL	—	<p><i>Médico</i> Cirurgião Dentista Veterinário Enfermeiro Farmacêutico Fonoaudiólogo Fisioterapeuta Nutricionista Psicólogo Terapeuta Ocupacional Engenheiro Sanitarista</p>	R\$ 1.040,00	Formação completa em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas na área da função pretendida.
	=	<p>AGENTE PROFISSIONAL GESTOR</p>	R\$ 1.040,00	

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO				
CARREIRA	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	FUNÇÕES	VENCIMENTO INICIAL	ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
TÉCNICO	—	<p>Técnico em Enfermagem Técnico em Higiene Dental Técnico Sanitarista</p>	R\$ 550,00	Formação completa em nível médio ou superior com Curso Técnico ou Profissionalizante completos, diretamente relacionados com as funções do cargo pretendido
	=	<p>AGENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO</p>	R\$ 600,00	
	≡	<p>AGENTE TÉCNICO DE EXECUÇÃO</p>	<p>Topógrafo Supervisor de Serviços Urbanos Técnico de Oper. e Manutenção</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO III

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O INGRESSO NAS CARREIRAS, CARGOS E DAS FUNÇÕES E RESPECTIVO VENCIMENTO INICIAL

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO					
CARREIRA	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	FUNÇÕES	VENCIMENTO INICIAL	ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	
ADMINISTRATIVO	I	AGENTE ADMINISTRATIVO	Auxiliar Administrativo Auxiliar Técnico Administrativo Fiscal da Fazenda Fiscal do Urbanismo Fiscal da Saúde	R\$ 400,00	Formação em Nível Médio - admitido 1º grau incompleto.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL					
CARREIRA	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	FUNÇÕES	VENCIMENTO INICIAL	ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	
OPERACIONAL	I	AGENTE DE EXECUÇÃO	Operador de Máquinas Motorista Mecânico	R\$ 420,00	Formação em Nível Médio - admitido 1º grau incompleto.
	II	AGENTE AUXILIAR	Auxiliar De Manutenção Agente De Saúde Auxiliar de Enfermagem Atendente de Enfermagem Socorrista Telefonista Recepcionista	R\$ 310,00	
	III	AGENTE DE APOIO	Merendeiro Babá Operário Auxiliar de Serviços Gerais Servente Cozinheira Ofice Boy Guardião	R\$ 280,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
N ° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
11	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	Subsídios
01	CHEFE DE GABINETE – STATUS DE SECRETARIA	Subsídios
01	PROCURADOR GERAL – STATUS DE SECRETARIA	Subsídios
03	CHEFES DE ASSESSORIAS	CC – 01
10	ASSESSOR	CC - 02
15	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CC - 03
20	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO.	CC - 04
20	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO	CC - 05
30	ASSISTENTE I.	CC – 06
30	ASSISTENTE II	CC - 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO V - TABELAS DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS – GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - TABELA "A"														
COD.	CARGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I	AGENTE PROFISSIONAL GESTOR EM SAÚDE	A	1040,00	1081,60	1124,86	1169,86	1216,65	1265,32	1315,93	1368,57	1423,31	1480,24	1539,45	1601,03
		B	1649,06	1698,54	1749,49	1801,98	1856,04	1911,72	1969,07	2028,14	2088,98	2151,65	2216,20	2282,69
		C	2328,34	2374,91	2422,41	2470,86	2520,27	2570,68	2622,09	2674,53	2728,02	2782,59	2838,24	2895,00
II	AGENTE PROFISSIONAL GESTOR	A	1040,00	1081,60	1124,86	1169,86	1216,65	1265,32	1315,93	1368,57	1423,31	1480,24	1539,45	1601,03
		B	1649,06	1698,54	1749,49	1801,98	1856,04	1911,72	1969,07	2028,14	2088,98	2151,65	2216,20	2282,69
		C	2328,34	2374,91	2422,41	2470,86	2520,27	2570,68	2622,09	2674,53	2728,02	2782,59	2838,24	2895,00

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - TABELA "B"														
COD.	CARGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I	AGENTE TÉCNICO EM SAÚDE	A	550,00	572,00	594,88	618,68	643,42	669,16	695,93	723,76	752,71	782,82	814,13	846,70
		B	872,10	898,26	925,21	952,97	981,56	1011,00	1041,33	1072,57	1104,75	1137,89	1172,03	1207,19
		C	1231,34	1255,96	1281,08	1306,70	1332,84	1359,49	1386,68	1414,42	1442,71	1471,56	1500,99	1531,01
II	AGENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	A	600,00	624,00	648,96	674,92	701,92	729,99	759,19	789,56	821,14	853,99	888,15	923,67
		B	951,38	979,92	1009,32	1039,60	1070,79	1102,91	1136,00	1170,08	1205,18	1241,34	1278,58	1316,94
		C	1343,27	1370,14	1397,54	1425,49	1454,00	1483,08	1512,75	1543,00	1573,86	1605,34	1637,44	1670,19
III	AGENTE TÉCNICO DE EXECUÇÃO	A	620,00	644,80	670,59	697,42	725,31	754,32	784,50	815,88	848,51	882,45	917,75	954,46
		B	983,10	1012,59	1042,97	1074,25	1106,48	1139,68	1173,87	1209,08	1245,36	1282,72	1321,20	1360,83
		C	1388,05	1415,81	1444,13	1473,01	1502,47	1532,52	1563,17	1594,43	1626,32	1658,85	1692,03	1725,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO V - TABELAS DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS – GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – TABELA “C”														
COD.	CARGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	400,00	416,00	432,64	449,95	467,94	486,66	506,13	526,37	547,43	569,32	592,10	615,78
		B	634,26	653,28	672,88	693,07	713,86	735,28	757,33	780,05	803,46	827,56	852,39	877,96
		C	895,52	913,43	931,70	950,33	969,34	988,72	1008,50	1028,67	1049,24	1070,23	1091,63	1113,46

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - TABELA “D”														
COD.	CARGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I	AGENTE DE EXECUÇÃO	A	420,00	436,80	454,27	472,44	491,34	510,99	531,43	552,69	574,80	597,79	621,70	646,57
		B	665,97	685,95	706,53	727,72	749,55	772,04	795,20	819,06	843,63	868,94	895,01	921,86
		C	940,29	959,10	978,28	997,85	1017,80	1038,16	1058,92	1080,10	1101,70	1123,74	1146,21	1169,14
II	AGENTE AUXILIAR	A	310,00	322,40	335,30	348,71	362,66	377,16	392,25	407,94	424,26	441,23	458,88	477,23
		B	491,55	506,29	521,48	537,13	553,24	569,84	586,93	604,54	622,68	641,36	660,60	680,42
		C	694,03	707,91	722,06	736,51	751,24	766,26	781,59	797,22	813,16	829,42	846,01	862,93
III	AGENTE DE APOIO	A	280,00	291,20	302,85	314,96	327,56	340,66	354,29	368,46	383,20	398,53	414,47	431,05
		B	443,98	457,30	471,02	485,15	499,70	514,69	530,13	546,04	562,42	579,29	596,67	614,57
		C	626,86	639,40	652,19	665,23	678,54	692,11	705,95	720,07	734,47	749,16	764,14	779,42

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - TABELA “E”						
VENCIMENTO MENSAL						
CC - 01	CC - 02	CC - 03	CC - 04	CC - 05	CC - 06	CC - 07
R\$ 2.100,0	R\$ 1.700,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 675,0	R\$ 525,00	R\$ 375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO VI

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA (SITUAÇÃO ATUAL) PARA (SITUAÇÃO NOVA)

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR				
DO CARGO DE	PARA O CARGO	FUNÇÃO	CH	ESCOLARIDADE
Médico	I AGENTE PROFISSIONAL GESTOR EM SAÚDE	Médico	20	Formação completa em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas na área da função pretendida.
Cirurgião Dentista		Cirurgião Dentista	20	
Veterinário		Veterinário	20	
Enfermeiro		Enfermeiro	30	
Fonoaudiólogo		Fonoaudiólogo	30	
Fisioterapeuta		Fisioterapeuta	30	
Terapeuta Ocupacional		Terapeuta Ocupacional	30	
		Farmacêutico	30	
		Psicólogo	30	
		Nutricionista	30	
	Engenheiro Sanitarista	30		
Técnico Nível Superior	II AGENTE PROFISSIONAL GESTOR	Técnico Nível Superior	30	
Engenheiro Civil		Engenheiro Civil	30	
Engenheiro Florestal		Engenheiro Florestal	30	
		Engenheiro de Segurança	30	
Advogado		Advogado	20	
Contador		Contador	30	
Assistente Social	Assistente Social	30		

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO				
DO CARGO DE	PARA O CARGO	FUNÇÃO	CH	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Enfermagem	III AGENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Técnico em Enfermagem	40	Formação completa em nível médio ou superior com Curso Técnico ou Profissionalizante completos, diretamente relacionados com as funções do cargo pretendido.
Atendente de Enfermagem		Técnico em Higiene Dental	40	
		Técnico Sanitarista	40	
		-	-	
Técnico Administrativo I	IV AGENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Técnico Administrativo	40	
Técnico Administrativo II				
Técnico Organização e		Técnico Organização e Métodos	40	
Técnico de Nível Médio				
Topógrafo	V AGENTE TÉCNICO DE EXECUÇÃO	Topógrafo	40	
Supervisor de Serviços		Supervisor de Serviços	40	
Téc. de Operação e		Técnico de Oper. e	40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO				
DO CARGO DE	PARA O CARGO	FUNÇÃO	CH	ESCOLARIDADE
Auxiliar Administrativo I	VI AGENTE ADMINISTRATIVO	Auxiliar Administrativo	40	Formação em Nível Médio - admitido 1º grau incompleto.
Auxiliar Administrativo II		Auxiliar Técnico	40	
Auxiliar Técnico		Fiscal da Fazenda	40	
Auxiliar Técnico		Fiscal do Urbanismo	40	
Técnico de Nível Médio		Fiscal da Saúde	40	

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL				
DO CARGO DE	PARA O CARGO	FUNÇÃO	CH	ESCOLARIDADE
Supervisor Serviços Urbanos	VII AGENTE DE EXECUÇÃO	-	-	Formação em Nível Médio - admitido 1º grau incompleto.
Téc. Operação e Manutenção		-	-	
Operador de Máquinas I		Operador de Máquinas	40	
Operador de Máquinas II				
Motorista I		Motorista	40	
Motorista II				
Mecânico		Mecânico	40	
Auxiliar de Manutenção	VIII AGENTE AUXILIAR	Auxiliar de Manutenção	40	
Agente de Saúde		Agente de Saúde	40	
Auxiliar de Enfermagem		Auxiliar de Enfermagem	40	
Atendente de Enfermagem		Atendente de Enfermagem	40	
Telefonista		Socorrista	40	
Recepcionista		Telefonista		
		Recepcionista		
Babá	IX AGENTE DE APOIO	Babá	40	
Merendeiro		Merendeiro	40	
Operário		Operário	40	
Auxiliar de Serviços Gerais A		Auxiliar de Serviços Gerais	40	
Auxiliar de Serviços Gerais B		Servente	40	
		Cozinheira	40	
		Ofice Boy	40	
		Guardião	40	